



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

Processo nº 557/2020-COOP.TÉCNICA-SEJUC
Parecer nº 4416/2020 - PGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM O ESTADO DE
SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO
TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - SEJUC, TENDO COMO
ÓRGÃO EXECUTOR A
COORDENADORIA GERAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON/ SE, e a ASES
– ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE
SUPERMERCADOS, PARA CAMPANHA
EDUCATIVA E PROMOCIONAL “DE
OLHO NA VALIDADE”.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.841.226/0001-37, com sede à Rua Antônio de Andrade, nº 981, Bairro Coroa do Meio, em Aracaju-SE, doravante denominada ESTADO, neste ato representada por seu Secretário, **Cristiano Barreto Guimarães**, atuando como órgão executor a COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-SE, com endereço na Praça Camerino, nº 45, Bairro Centro, em Aracaju-SE, doravante denominado PROCON/SE, representado por sua Coordenadora, **Tereza Raquel Fontes Martins**, brasileira, advogada, residente e domiciliada em Aracaju/SE, e a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE SUPERMERCADO – ASES, associação civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com sede à Rua de Campos, nº 496, Bairro São José, em Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.621/0001-38, representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ ANDERSON DA CUNHA**, residente e domiciliado a Rua João

Rua Antônio Andrade nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050
Fone: (79) 3225-6000, www.sejuc.se.gov.br

Pág. 1/5 - AC nº 007/2021 - Processo e-Doc 557/2020- ACORDO DE COOPERAÇÃO-SEJUC – Parecer PGE nº 4416/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Batista Machado, nº 163, Aracaju/SE, com fundamento na Lei 8.078/90, bem como nos Art. 5º e 37 da Constituição Federal de 1988 – resolvem celebrar o presente **Acordo**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a soma de esforços entre os participes a fim de realizar campanha educativa e promocional, realizada pelas entidades em Cooperação, denominada de “**DE OLHO NA VALIDADE**”, que consiste em ações afirmativas de educação e defesa do consumidor, garantido efetividade dos dispositivos constitucionais e do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90, no âmbito do Estado de Sergipe, conforme disposto no plano de trabalho (Anexo I) que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTENSÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

As ações da campanha “De Olho na Validade” contarão com a participação de todos os filiados da ASEs que aderirem expressamente as condições do presente Acordo para, no período de 24 (vinte e quatro) meses, em conjunto com o PROCON-SE, adotarem em seus estabelecimentos as seguintes condutas na atividade de comercialização de seus produtos:

- I – O consumidor ao encontrar, antes de efetuar o pagamento no caixa, qualquer produto com data de validade vencida exposto nas prateleiras ou gôndolas do supermercado, receberá gratuitamente outro produto igual e dentro da validade;
- II – Se, naquele momento, o estabelecimento não dispuser de produto idêntico dentro do prazo de validade o consumidor receberá outro produto similar de igual valor;
- III – Não havendo produto similar ou igual valor, o consumidor poderá escolher um produto da mesma seção do produto vencido. Sendo o produto escolhido mais caro, o

Osmarai

shirley

dk



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



consumidor arcará com a diferença do preço;

IV – O consumidor não pode receber em crédito o valor do produto vencido;

V – Independente da quantidade de itens do produto vencido encontrado, o consumidor receberá gratuitamente apenas 01 (uma) unidade do produto idêntico ou similar, dentro do prazo de validade;

VI – Caso o consumidor verifique a validade vencida de um produto após a passagem pelo caixa, terá seus direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto ao previsto em seu artigo 18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO REGULAR DA FISCALIZAÇÃO PELO PROCON -SE.

Independente da campanha “DE OLHO NA VALIDADE”, o PROCON-SE manterá o seu trabalho de fiscalização nas dependências dos supermercados visando coibir práticas que violem as condições insculpidas na Lei 8.078/90.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos atendidos pela campanha não serão objeto de fiscalização posterior, em face de denúncia sobre o mesmo tema.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A direção, coordenação e supervisão dos trabalhos será exercida pela ASSES – por meio do seu Comitê Jurídico e Operacional; bem como pelo PROCON-SE representado por seu Coordenador Geral, devendo as partes, a cada 03 (três) meses, realizarem reuniões conjuntas, com o fito de acompanhar os resultados e buscar o incremento de aperfeiçoamento na campanha, objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ASSES

Divulgar e coordenar, mediante modelos de publicidade previamente aprovados pelos

Osunalese
dr



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju-SE, com privilégio sobre qualquer outro que possuam ou venham possuir, para dirimir todas as questões suscitadas na execução do presente Acordo de Cooperação.

E por se encontrarem acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju(SE), 10 de outubro de 2021.

~~CRISTIANO BARRETO GUIMARAES~~
~~Secretário(a) de Estado - SEJUC~~

Tereza Raquel Fontes Martins
Tereza Raquel Fontes Martins
Diretor(a) do PROCON/SE

José Anderson de Cunha
José Anderson da Cunha
Presidente da ASES

Testemunhas:

1) Nome: Elton L. V. Cabral
Nº do CPF: 966 201 535-34

2) Nome: Wane me Kelly A. de V. Silve
Nº do CPF: 839.343.005-20



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021

Processo nº 557/2020
Parecer Jurídico nº 4416/2020 – PGE
Despacho nº 1/2020 – SEJUC

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Instituição Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC	CNPJ 34.841.226/0001-37
Endereço Rua Antônio Andrade, nº 981, Bairro: Coroa do Meio	
Cidade/UF Aracaju/SE	CEP 49036-130
(DDD)Telefone/FAX (79) 3225-6000	
Nome do Responsável pela Instituição Cristiano Barreto Guimarães	CPF 931.786.035-49
RG/Órgão Expedidor 1.012.880 - SSP/SE	Cargo Secretário de Estado
(DDD)Telefone/FAX (79) 3225-6000	
Endereço Av. Melício Machado, nº 3.548 – Casa 02 Bairro Atalaia, em Aracaju/SE	CEP 49.000-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Instituição Associação Sergipana de Supermercados - ASSES	CNPJ 13.163.621/0001-38
Endereço Rua Campos, nº 496, Bairro São José	
Cidade/UF	CEP
	(DDD) Telefone

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3225-6000, www.sejuc.se.gov.br

Pág. 1/6 - AC nº 007/2021 - Processo e-Doc nº 557/2020- ACORDO DE COOPERAÇÃO-SEJUC – Parecer PGE nº
4416/2020

Guimarães
dh



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



Aracaju/SE	49015-220	(79) 3211-7540
Nome do Responsável José Anderson da Cunha		CPF 555.958.205-00
RG/Órgão Expeditor 1.055.932 SSP/SE	Cargo Presidente	(DDD)Telefone/FAX
Endereço Rua João Batista Machado		CEP 49042-210

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
“DE OLHO NA VALIDADE”	2021 (30 dias após a assinatura do acordo de cooperação).	2023 (24 meses após a assinatura do acordo de cooperação, podendo ser prorrogado).

Identificação do Objeto

Somação de esforços entre os partícipes para realização da campanha educativa e promocional, realizada pelas entidades em cooperação, denominada de “DE OLHO NA VALIDADE”, que consiste em ações afirmativas de educação e defesa do consumidor, garantido efetividade dos dispositivos Constitucionais e do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90, no âmbito do Estado de Sergipe, conforme disposto no presente plano de trabalho que é parte integrante do Acordo de Cooperação.

Justificativa da Proposição

Rua Antônio Andrade nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3225-6000, www.sejuc.se.gov.br
Pág. 2/6 - AC nº 007/2021 - Processo e-Doc nº 557/2020- ACORDO DE COOPERAÇÃO-SEJUC – Parecer PGE nº 4416/2020

Assinatura
dh



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



A Constituição da República, no artigo 50 inciso XXXII ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos, merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro, prevendo no artigo 170, caput, como princípios gerais da ordem econômica e financeira, a defesa do consumidor e da livre concorrência.

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei no 8.078/90, no artigo 40, dispõe sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, tendo como objeto o atendimento das necessidades dos consumidores o respeito à dignidade, saúde, segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

O CDC ainda reconhece vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do artigo 4º, I e V e dispõe sobre o incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

Os direitos básicos do consumidor são devidamente estabelecidos no CDC, que afirma ser direito básico do consumidor, previsto no artigo 6º, II e III, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços; a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço.

A legislação também ostenta a vedação legal de fornecimento de produtos impróprios para o consumo, sendo assim considerados os produtos cujos prazos de validade estejam nos termos do artigo 18, caput e seu § 6º, I, do CDC.

Da forma apresentada, constata-se que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente o PROCON Sergipe, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do próprio CDC.

Portanto, justifica-se a cooperação a ser estabelecida entre o Estado de Sergipe, por



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



meio da Secretaria de Estado da Justiça, atuando por meio do PROCON-SE, e a ASEs a fim dar efetividade ao exercício do direito dos consumidores, repercutindo em uma política pública relevante para sociedade sergipana.

O PROCON SE, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Defesa do Consumidor - SEJUC, é entidade legalmente responsável pela Coordenação, Fiscalização e Acompanhamento das demandas originadas pelas condutas tipificadas na Lei 8.078/90 e a ASEs – Associação Sergipana de Supermercados é a legítima representante do setor supermercadista que tem parcela importante de colaboração no desenvolvimento econômico e social do nosso Estado, tendo demonstrado interesse em realizar ações educativas e preventivas, voltadas à segurança alimentar dos consumidores, a rapidez e ao conforto no atendimento.

Restam esclarecidos os fatos e fundamentos que amparam a cooperação a ser estabelecida entre as partes, orientada para dar efetividade ao exercício dos direitos do consumidor, protegendo as relações de consumo.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unida de	Quanti dade	Início	Término
1	Início da Campanha “De Olho na Validade” nos Supermercados associados à ASEs (Material Publicitário anexo ao acordo de cooperação e Operacional)			2021 (30 dias após a assinatura do acordo de	2023 (24 meses após a assinatura do acordo de cooperação

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3225-6000 www.sejuc.se.gov.br

Pág. 4/6 - AC nº 007/2021 - Processo e-Doc nº 557/2020- ACORDO DE COOPERAÇÃO-SEJUC – Parecer PGE nº 4416/2020

Assinatura
dh



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



				cooperação)	o, podendo ser prorrogado
2	A cada 3 (três meses) após início da campanha, realização de reuniões conjuntas, com o fito de acompanhar os resultados e buscar o incremento do aperfeiçoamento da campanha				

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Transferência	Especificação	Unidade	SDE	Total
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
Não se aplica	-	-	-	-	-	-

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
Não se aplica	-	-	-	-	-	-

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -
Fone: (79) 3225-6000, www.sejuc.se.gov.br

Pág. 5/6 - AC nº 007/2021 - Processo e-Doc nº 557/2020- ACORDO DE COOPERAÇÃO-SEJUC – Parecer PGE nº 4416/2020

Orluna/SE
dk



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E
DE DEFESA DO CONSUMIDOR



7 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Justiça, Trabalho e Defesa do Consumidor, atuando por meio do PROCON/SE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju (SE), de de 2021.

José Anderson da Cunha
JOSE ANDERSON DA CUNHA
Presidente da - ASES

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Aracaju (SE), de de 2021.

Cr. Andrade
CRISTIANO BARRETO GUIMARAES
Secretário(a) de Estado - SEJUC

Tereza Raquel Fontes Martins
Tereza Raquel Fontes Martins
Diretor(a) do PROCON/SE